

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOSCAPELA DE SANTANA

TERMOS NA 23° SESSÃO ORDINÁRIA DA 9°

LEGISLATURA NO DIA OR DE JUNUO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 12, o Art. 13 e o Art. 73 da Lei Municipal nº 2.043/2020, para que estes passem a vigorar com a seguinte redação:

Art.	12.								
------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, da taxa de administração e outras despesas legais e administrativas destinadas à manutenção desse Regime.

Art. 13. O valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e para despesas legais e administrativas.

Art. 73. Os recursos vinculados ao RPPS somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, bem como, para o custeio das avaliações atuariais e para despesas legais e administrativas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 1 de junho de 2021.

Jose **Areg**o Machado

Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira

Secretária de Administração